

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
RESOLUÇÃO NÚMERO 311
De 18 de dezembro de 2003

Institui o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea "g", da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 16 de dezembro de 2003, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Araraquara, o Sistema de Controle Interno, para exercer o controle e fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O Controle Interno instituído por esta Resolução abrangerá a fiscalização das contas do Poder Legislativo.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno ou Controladoria será composto por uma comissão de, no mínimo, três servidores a ser nomeada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A coordenação do sistema será efetuada por um Coordenador, também nomeado nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º.

Artigo 3º - Compete ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araraquara:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas para o Poder Legislativo no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas de governo, participando da elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, bem como fiscalizando sua execução;
- II- Comprovar a legalidade e avaliar os

- IV- Dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo, ao Diretor Geral da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP de irregularidades graves que tomar conhecimento através das auditorias internas;
- V- Emitir Relatório sobre as contas da Câmara Municipal de Araraquara, que deverá ser assinado pelo Coordenador e membros da Comissão que compõe o Sistema de Controle Interno, assinando igualmente o Coordenador as demais peças que integram os relatórios de Gestão Fiscal do Legislativo, juntamente com o Presidente e Diretor Financeiro da Câmara.

Artigo 4º - Para o cumprimento das atribuições da Controladoria Interna, os serviços desse órgão serão compreendidos em serviços de auditoria interna e serviços de organização e métodos.

§ 1º - Os serviços de auditoria interna serão realizados, ao menos, a cada quadrimestre.

§ 2º - Do resultado da auditoria será lavrado relatório e pareceres que visarão à correção de falhas apontadas no relatório no intuito de uma organização mais eficiente na gestão pública do Legislativo.

§ 3º - Se necessário a Controladoria poderá apontar no parecer sugestões para correção de problemas como a prática de cursos ou treinamentos destinados aos servidores.

Artigo 5º - O Sistema de Controle Interno com vistas à correção de falhas internas deverá sugerir à Diretoria Geral da Câmara expedir instruções normativas aos servidores do Poder Legislativo, envolvidos no processo para sanar ou corrigir os problemas apontados.

Artigo 6º - O Coordenador do Sistema de Controle Interno é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

Artigo 7º - São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I- Criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;
- II- Criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;

- III- Acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;
- IV- Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- V- Verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;

Parágrafo único – Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de irregularidade grave ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.


Artigo 8º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo único - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, onde os servidores que exerçam a função de controle interno deverão guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento de seu dever funcional.

Artigo 9º - É vedado aos servidores que atuarão na Controladoria Interna exercer publicamente atividade político partidária.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano 2003 (dois mil e três).


EDUARDO LAUAND
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Diretor Geral

Arquivado em livro próprio

sigs